



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

= DECRETO Nº202/95 DE 17/04/95 =

SÚMULA: Regulamenta em parte a Lei nº031/89 (Código de Posturas) e dá outras providências.

O SENHOR **FRANCISCO PEREIRA GOULART**, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, e, de acordo com o disposto no Art. 83 do Código de Posturas, Art. 61 e seguintes do Código Tributário Municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º) - Fica concedido o prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação dos proprietários, em jornal de circulação local, para que promovam a capinagem, varrição e ou limpeza de seus terrenos ou imóveis, localizados no perímetro urbano.

Art. 2º) - Decorrido o prazo sem que o proprietário atenda ao disposto no Artigo anterior, a Prefeitura executará os serviços e lançará a correspondente "**Taxa de Limpeza**" a débito do proprietário, na forma dos Artigos 58 e 63 do Código Tributário Municipal, sem prejuízo da penalidade de multa, quando cabível.

Art. 3º) - Na hipótese do Artigo anterior, a Divisão de Serviços Urbanos, deverá elaborar relatório de cada limpeza realizada, indicando o imóvel, sua metragem quadrada e a testada, com a descrição do serviço, enviando-o à Divisão de Tributação para cálculo, lançamento e cobrança de taxa.

Art. 4º) - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezessete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e cinco (17/04/95).


FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL

1º à 15/09/95

TRIBUNA DAS COLINAS

PÁGINA 7

1º à 15/09/95

10581271.15 - AMPLIAÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA
1060 - 4110.00 - Obras e instalações.....R\$ 270.000,00
TOTAL.....R\$ 270.000,00

Art. 2º)- Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso na forma do disposto do Artigo 61, § 1º da Lei Federal nº4.320/64.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e cinco (18/08/95).

FRANCISCO PEREIRA GOULART, PREFEITO MUNICIPAL
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, DIRETOR FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº108/95 DE 18/08/95
(ORIGEM DO PODER LEGISLATIVO)

SÚMULA: Concede o título de CIDADÃO HONRÁRIO AO EXMO. SR. DR. EUGENIO FERNANDES BARBOSA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte,

I E I

Art. 1º)- Fica concedido o título de CIDADÃO HONRÁRIO ao EXMO. SR. DR. EUGENIO FERNANDES BARBOSA, tendo em vista os relevantes serviços prestados à comunidade ibaitense.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e cinco (18/08/95).

FRANCISCO PEREIRA GOULART, PREFEITO MUNICIPAL
CRISTIANO GIMENES GOULART, DIRETOR ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº190/95 DE 02/01/95

SÚMULA: Dispõe sobre o reajuste das diárias aos servidores do Município quando em viagem à serviço da municipalidade e dá outras providências.

O SENHOR FRANCISCO PEREIRA GOULART, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais e considerando o "Art. 2º do Decreto nº020/89 de 07/07/89",

D E C R E T A

Art. 1º)- Ficam reajustadas a partir de 1º/01/95, em 2,87% (dois, oitenta e sete por cento) as diárias estabelecidas pelo Decreto nº001/89, de 02/01/89 e seu integrante Anexo I.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº200/95 DE 31/03/95

SÚMULA: Decreta Ponto Facultativo o dia 13/04/95, para as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Estabelecimentos Bancários, em virtude da SEMANA SANTA, e dá outras providências.

O SENHOR FRANCISCO PEREIRA GOULART, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º)- Fica decretado Ponto Facultativo o dia 13/04/95, para as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Estabelecimentos Bancários, devendo retornar ao expediente normal no dia 17/04/95, ressalvados os serviços essenciais de Saúde e Limpeza Pública.

Art. 2º)- Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e cinco (31/03/95).

FRANCISCO PEREIRA GOULART, PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº202/95 DE 17/04/95

SÚMULA: Regulamenta em parte a Lei nº031/89 (Código de Posturas) e dá outras providências.

O SENHOR FRANCISCO PEREIRA GOULART, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, e, de acordo com o disposto no Art. 83 do Código de Posturas, Art. 61 e seguintes do Código Tributário Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º)- Fica concedido o prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação dos proprietários, em jornal de circulação local, para que promovam a capinação, varrição e ou limpeza de seus terrenos ou imóveis, localizados no perímetro urbano.

Art. 2º)- Decorrido o prazo sem que o proprietário atenda ao disposto no Artigo anterior, a Prefeitura executará os serviços e lançará a correspondente "Taxa de Limpeza" a débito do proprietário, na forma dos Artigos 58 e 63 do Código Tributário Municipal, sem prejuízo da penalidade de multa, quando cabível.

Art. 3º)- Na hipótese do Artigo anterior, a Divisão de Serviços Urbanos, deverá elaborar relatório de cada limpeza realizada, indicando o imóvel, sua metragem quadrada e a taxa, com a descrição do serviço, enviando-o à Divisão de Tributação para cálculo, lançamento e cobrança de taxa.

Art. 4º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e cinco (16/04/95).

FRANCISCO PEREIRA GOULART, PREFEITO MUNICIPAL

CONTROLE DE QUALIDADE DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO (Nº0), os seguintes membros:

- Profª - RAQUEL SOARES MARQUES
R.G. nº3.633.133-0/PR
Representante do Setor da Educação
- Drª SILVANA DE OLIVEIRA MARTINS
R.G. nº2.180.906/PR
Representante do Setor da Saúde - C.R.F. nº3500
- Sr. LUIZ CLAUDIO GUANAES
R.G. nº3.455.587-7/PR
Representante do Setor da Agricultura
- Profª NAIR GOMES SILVA
R.G. nº928.504/PR
Coordenadora Municipal do Programa de Merenda Escolar

Art. 2º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e cinco (20/04/95).

Art. 1º)- Ficam nomeados para compor o NÚCLEO DE

SÚMULA: Nomeia os membros do NÚCLEO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO (Nº0), e dá outras providências.

DECRETO Nº205/95 DE 20/04/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e cinco (20/04/95).

Art. 2º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

- Sr. NORTON SOARES PEREIRA - R.G. nº3.146.703-9/PR;
- Sr. ROSA MARIA ROVER RODRIGUES - T.E. 21650506-71;
- Sr. INÊS RODRIGUES DAS NEVES - R.G. nº2.227.565/PR;
- Sr. MARIA APARECIDA MILANI PEREIRA - R.G. nº508.301/PR;
- Sr. SUELY ROQUE DA SILVA - R.G. nº4.468.920-0;

- Sr. VANUZA DE MOURA BUENO - R.G. nº447.402/PR e OAB nº7.281/PR;

- Sr. WALTER JOAO FERREIRA DE OLIVEIRA - R.G. nº617.528/PR;

- Profª - CLÉIDE FATIMA ZANINETTI LIMA - R.G. nº16.242.654;

- Profª - CLAUDIA LUCIANE DA SILVA - R.G. nº5.371.119-7/PR;

- Profª - CREUSA DA COSTA MENDES - R.G. nº3.706.372-0/PR;

- Profª - ADALIN SCHOLZ DE MOURA BUENO - R.G. nº793.274-0/PR;

- Profª - JANDIRA DE OLIVEIRA GUARDIOS MAGALHÃES - R.G. nº855.754/PR;

- Profª - JANDIRA DE OLIVEIRA GUARDIOS MAGALHÃES - R.G. nº855.754/PR;

- Profª - JANDIRA DE OLIVEIRA GUARDIOS MAGALHÃES - R.G. nº855.754/PR;

- Profª - JANDIRA DE OLIVEIRA GUARDIOS MAGALHÃES - R.G. nº855.754/PR;

- Profª - JANDIRA DE OLIVEIRA GUARDIOS MAGALHÃES - R.G. nº855.754/PR;

- Profª - JANDIRA DE OLIVEIRA GUARDIOS MAGALHÃES - R.G. nº855.754/PR;

- Profª - JANDIRA DE OLIVEIRA GUARDIOS MAGALHÃES - R.G. nº855.754/PR;

- Profª - JANDIRA DE OLIVEIRA GUARDIOS MAGALHÃES - R.G. nº855.754/PR;

- Profª - JANDIRA DE OLIVEIRA GUARDIOS MAGALHÃES - R.G. nº855.754/PR;

- b)- promover a manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis;
- 1)- manter os convênios com o MTPS, INCRA e - tuto de Identificação do Estado do Paraná; e,
- 3)- aquisição de móveis e equipamentos para - torio.-

- III - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- a)- Desenvolver as atividades de produção agro rias com convênios com a EMATER, SEAB/PR e MAPA;
- b)- manter o funcionamento da patrulha agríco - ra atendimento aos agricultores;
- c)- continuar a incentivar a criação de alevi diversificação da produção hortifrutigranjeira e desen r projetos para o exercício de atividades de transfor - de produtos caseiros;
- d)- concluir o parque de exposições;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (20/01/95).

DECRETO Nº206/95 DE 20/04/95

TÍPO	VALOR
I	127,14
II	85,07
III	42,76
IV	25,53

Com vigência a partir de 1º/01/95.

CASO DE VIAGEM A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.

ESTABELECE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE IBAITI, EM

DE ACORDO COM O REAJUSTE CONCEDIDO PELO DECRETO Nº190/95 DE

DECRETO Nº206/95 DE 20/04/95

ANEXO - I - TABELA DE DIÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (20/01/95).

revogadas as disposições em contrário.

data, com efeito retroativo ao primeiro dia do mês de janeiro.

Art. 2º)- Este Decreto entrará em vigor a partir desta